

Decreto nº 79/2020 – p. 1/2

DECRETO Nº 79/2020

Publicado no site www.pmpf.rs.gov.br em 20/05/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 22/05/2020.

ALTERA O DECRETO 78/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO NO SETOR FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 189/2007, que dispõe sobre o setor funerário no Município, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE, em face do número de mortes diagnosticadas por COVID-19, e dos técnicos sobre a realização de velórios, enterros e cremações no Município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais efetivas no enfrentamento da disseminação da COVID-19, de forma a evitar que a contaminação seja agravada em decorrência de eventuais aglomerações em locais de prestação de serviços públicos e privados;

CONSIDERANDO a orientação da Vigilância Sanitária do Município de Passo Fundo e do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera o de nº 078/2020 “QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO NO SETOR FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º - O parágrafo 6º, do artigo 2º, na redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal 078/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Decreto nº 79/2020 – p. 2/2

Art. 2º ...

§ 6º - Nos casos confirmados de morte por coronavírus COVID-19, o caixão deverá ser lacrado e não poderá ser aberto, sendo vedada a realização de velório ou cerimônia fúnebre.

Art. 3º - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, dentro de suas respectivas atribuições.

Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação será publicado no endereço eletrônico www.pmpf.rs.gov.br, tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 20 de maio de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração